



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 418, DE 11 DE SETEMBRO 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU SIMILARES, PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2013 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, Gerson Ceccon, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte, LEI:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itaperuçu, em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), e R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), respectivamente, para a legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), os subsídios dos Secretários Municipais ou similares, do Município de Itaperuçu, para a legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Os subsídios somente serão reajustados, no mesmo índice e data em que sofrerem reajustes os salários dos servidores públicos municipais efetivos do Município de Itaperuçu.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, em 11 de setembro de 2012.

GERSON CECCON
Prefeito Municipal

Visualizar Ato na Íntegra: Lei nº 418/2012 - Itaperuçu-PR

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/03/2016